


CERTIDÃO DECRETO Nº 417, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 26/06/2023


Sec. Adm. e Finanças

Dorival Salomé de Aquino
Sec. Mun. Adm. e Finanças e
Gestor do Município de Goiás-GO

Disciplina procedimentos a serem observados durante a realização do Arraial de Vila Boa, no Município de Goiás, em regulamentação à Lei n. 22, de 29 de dezembro de 1978, que “Implanta o Código de Postura”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e o disposto na Lei n. 22, de 29 de dezembro de 1978, que “Implanta o Código de Postura” e

CONSIDERANDO o que determina o Código de Postura, no seu art. 124, cumulado ao disposto no “art. 413 do Plano Diretor: “*Nos festejos e divertimentos populares de qualquer natureza deverão ser usados somente copos e pratos descartáveis*”.

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas preventivas para promover a segurança e a ordem públicas e o bem-estar das pessoas, durante a realização do Arraial de Vila Boa, durante o evento que ocorrerá na Praça Dr. Boadyr Veloso (Praça de Eventos) no âmbito do Município de Goiás;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida venda ou a distribuição de alimentos e de bebidas, alcoólicas ou não, acondicionados em recipientes de vidro, louça ou similar na Praça de Eventos, durante a realização do Arraial de Vila Boa, desde as 16h (dezoito horas) do dia 01 de julho de 2023 até 01h (uma hora da manhã) do dia 02 de julho de 2023.

Parágrafo único Todos os comerciantes ambulantes, em atividade durante o evento, devem se adequar à oferta de bebidas e alimentos em copos, pratos e/ou outros recipientes plásticos ou de alumínio.

Art. 2º O comerciante ambulante, que não cumprir o presente decreto estará sujeito às penalidades do Código de Postura municipal, bem como poderá responder por eventuais danos decorrentes de sua inobservância

Art. 3º É proibido o uso de som mecânico e/ou automotivo fora do padrão autorizado pela legislação, seja por moradores, comerciantes ou turistas, durante todo o período de realização do Arraial de Vila Boa na Praça Doutor Boadyr Veloso/Praça de Eventos, com atenção especial às proximidades dos hospitais.

Art. 4º Fica proibida a instalação de barracas de *camping* ou similares no local do evento, inclusive nas proximidades, ou ainda dentro ou atrás de barracas comerciais, estando sujeito o infrator à apreensão do objeto.



Art. 5º Os comerciantes provisórios que tenham instalado expositor ou banca de venda, autorizados pela Secretaria de Administração e Finanças a se instalarem na Praça Doutor Boadyr Veloso/Praça de Eventos, estão proibidos de montar banca, freezer, isopor ou outro objeto fora da área específica destinada a esta atividade.

Art. 6º Fica sujeito à apreensão do bem e ao pagamento de multa quem instalar barraca de *camping* ou similar em qualquer espaço público, bem como no interior ou atrás dos expositores ou bancas de vendas do comércio provisório autorizado na Praça Doutor Boadyr Veloso/Praça de Eventos, exceto nos locais autorizados pela Administração Municipal.

Parágrafo único. Fica autorizado o Parque da Carioca para instalação de barraca de *camping* ou similar, devendo os interessados realizar cadastro prévio junto a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º: Na Praça Doutor Boadyr Veloso/Praça de Eventos, fica estabelecido o horário de abastecimento para os comerciantes provisórios de barracas das 12h às 16h do dia 01 de julho de 2023.

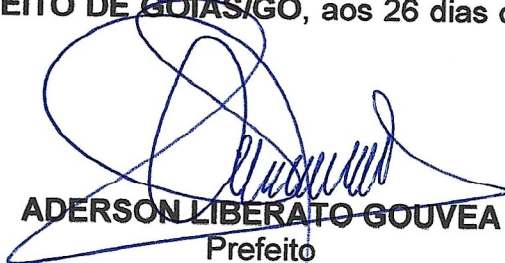
Art. 8º Fica proibido colocar qualquer móvel que se torne obstáculo ao fluxo normal da Avenida Sebastião Fleury (Beira Rio), durante o período de realização do evento, sob pena de apreensão e aplicação de multa.

Art. 9º A multa de que trata este Decreto terá valor único de R\$ 824,00 (oitocentos e vinte e quatro Reais) podendo ser aplicada cumulativamente.

Art. 10º A Fiscalização Municipal deverá comunicar o inteiro teor deste Decreto, por cópia, a todos os comerciantes que irão atuar no local, cientificando-os acerca das penalidades legais para o caso de descumprimento de suas disposições, competindo à Fiscalização, caso necessário, proceder à autuação respectiva.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2023.


ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito
Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás